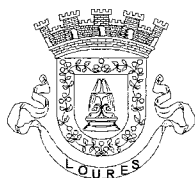


MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL**CERTIDÃO**

Mafalda Maria Farinha Oliveira, Assistente Administrativa, exercendo funções no Departamento Administrativo desta Câmara Municipal/Secção de Notariado, **certifico**, que é fotocópia autêntica extraída da **Escritura de Alteração**, exarada de folhas 130 a folhas 138 verso, do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número **99**, do Notário Privativo desta Câmara Municipal, outorgada no dia **15 de Julho de 2008**. -----

Contém esta certidão dez folhas, uma de uma só face e nove de ambas as faces. -----

Por ser verdade passo a presente certidão que assino, a qual leva aposto o selo oficial em uso Privativo no Município de Loures. -----

Loures, dois mil e oito, Agosto, cinco. -----

A Assistente Administrativa

(Mafalda Oliveira)

Hs. 2

Livro 99
Fls. 130

----- **ALTERAÇÃO** -----

No dia **quinze de Julho de dois mil e oito**, no Edifício dos Paços do Município, em Loures, perante mim, Júlio Esteves Ribeiro, Notário Privativo, compareceram como outorgantes: -----

José Maria Gouveia de Azevedo e Bourbon, casado, natural da Freguesia da Lapa, Município de Lisboa, residente na Rua Carlos Vieira Ramos, número 49, rés-do-chão direito, Município de Oeiras, **Alexandre Martins Machado Sargento**, casado, natural da Freguesia do Estoril, Município de Cascais, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Loures e **Miguel Duarte Lobo Gomes Alexandre**, casado, natural da Freguesia de S. Cristóvão e S. Lourenço, Município de Lisboa, residente na Rua do Almarginho, número 21, Alto do Mocho, Freguesia de Paço de Arcos, Município de Oeiras, que outorgam em representação e na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogais da Direcção da **ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA**, adiante designada, abreviadamente, por **AEPTL**, pessoa colectiva com o número 504654373, com sede na Rua Carolina Michaellis de Vasconcelos, Freguesia e Município de Loures, tendo como objecto social a prossecução dos fins de promoção e desenvolvimento do ensino, formação e certificação profissional em transportes e logística, com vista à elevação social, cultural e profissional de jovens e de trabalhadores. -----

- A identidade, qualidade e a suficiência de poderes dos Outorgantes são do meu conhecimento pessoal. -----

Disseram: -----

- Que, por escritura lavrada a folha 73 do livro de notas para escrituras diversas do Notariado Privativo do Município de Loures, outorgada em 25 de Agosto de 1999,

foi constituída a **ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA.** -----

- Que, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia-Geral da mencionada Associação, na sua Reunião realizada no dia dezoito de Abril do ano dois mil e oito, foi deliberado proceder a alteração dos Estatutos, passando o número 1 do artigo 16º, a ter a seguinte redacção: -----

“1 – É de três anos o período de duração do mandato dos membros dos Órgãos da Associação, sendo admitida a sua reeleição”. -----

- Que, nos termos da mesma deliberação foi aditado o artigo 33º com a seguinte redacção: -----

----- “ARTIGO 33º” -----

----- Vinculação -----

“ Para vincular a AEPTL são necessárias as assinaturas dos dois membros efectivos da Direcção”. -----

- Que rectificam ainda os estatutos iniciais, no sentido de ficar a constar no Capítulo III a seguir a Secção III onde se lê Secção V, deverá ler-se Secção IV. -----

- Que, após as alterações e as rectificações mencionadas, os Estatutos da Associação passam a ter a seguinte redacção: -----

----- **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O** -----

----- **ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- Disposições gerais -----

----- Artigo 1º -----

----- (Natureza e objecto) -----

1. A ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO PROFISSIONAL EM TRANSPORTES E

LOGÍSTICA, adiante designada, abreviadamente, por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objectivo a promoção e o desenvolvimento do ensino, da formação e da certificação profissional em transportes e logística. -----

2. Sem prejuízo do desenvolvimento de outras actividades, nos termos do número anterior, a Associação constituiu-se, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, nomeadamente nos seus artigos 13º, n.º 1, e 30º, n.ºs 2 e 4, como entidade proprietária da Escola Profissional - Instituto Profissional de Transportes, abreviadamente designada por IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes, criada por contrato-programa celebrado entre o Ministério da Educação, representado pelo DES - Departamento do Ensino Secundário, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 600036197, a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, abreviadamente designada "ANTRAM", titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500948470, a Câmara Municipal de Loures, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501294996, e a FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500948968, outorgado e homologado em 29 de Julho de 1993 e alterado por aditamento outorgado pelas mesmas entidades em 30 de Novembro de 1994 e homologado em 20 de Março de 1995. -----

3. Com a autorização de funcionamento da Escola Profissional - Instituto Profissional de Transportes, abreviadamente designada por IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes, após a reestruturação operada pela entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Associação sucede, na íntegra, ao referido Instituto e às respectivas entidades promotoras em todos os direitos e obrigações de que estas são titulares,

afectos ao desempenho de funções da Escola, caducando, na mesma data, a personalidade jurídica desta e o contrato-programa referido no nº 2, nos termos dos números 4 e 7 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 4/98. -----

----- Artigo 2º -----

----- (Regime jurídico) -----

A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelos seus regulamentos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado. -----

----- Artigo 3º -----

----- (Fins e atribuições) -----

1. A Associação prossegue os fins de promoção e desenvolvimento do ensino, formação e certificação profissional em transportes e logística, com vista à elevação social, cultural e profissional de jovens e de trabalhadores, contribuindo assim para a modernização e o progresso nestes sectores de actividade económica nomeadamente através do exercício das seguintes atribuições: -----

a) Criar escolas profissionais e outros estabelecimentos de formação profissional, adiante designados por escolas, e assegurar o seu funcionamento e gestão, preferencialmente no Município de Loures; -----

b) Contribuir para a formação integral de jovens e de trabalhadores proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado; -----

c) Desenvolver mecanismos de aproximação entre os estabelecimentos de ensino e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do tecido social e económico envolvente; -----

d) Estabelecer contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais, com vista à preparação de uma adequada inserção sócio-profissional dos jovens e ao

Fls. 4
20

reforço da articulação entre a educação escolar e a formação profissional; -----

e) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de projectos de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local; -----

f) Facultar aos jovens uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos; -----

g) Organizar e manter serviços de documentação e de informação e editar publicações, bem como organizar conferências, colóquios e outras formas de reflexão colectiva, sobre o objecto da sua actividade; -----

-h) Promover, estimular e apoiar trabalhos de investigação individual e colectiva e fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras. -----

2. Sem prejuízo da qualificação inicial de jovens, a qual constitui a vocação central da Associação, na prossecução dos seus fins e no exercício das suas atribuições esta não poderá desenvolver actividades concorrenciais com as dos seus associados. -----

----- Artigo 4º -----

----- (Cooperação) -----

Com vista à realização dos seus fins, a Associação pode desenvolver as suas actividades em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas. -----

----- Artigo 5º -----

----- (Estrutura territorial) -----

A Associação, de âmbito nacional, tem a sua sede em Loures, podendo criar delegações ou subdelegações, mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

----- Artigo 6º -----

----- (Duração) -----

A Associação é constituída por tempo indeterminado. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- Dos associados -----

----- Secção I -----

----- Aquisição e perda da qualidade de associado -----

----- Artigo 7º -----

----- (Aquisição da qualidade de associado) -----

1. A Associação é constituída pelos seguintes associados fundadores, que adquirem esta qualidade com a entrada em vigor dos presentes Estatutos: -----

a) Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 500948470, adiante abreviadamente designada por ANTRAM; -----

b) Município de Loures, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 501294996; -----

c) FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 500948968. -----

2. Para além dos associados fundadores, podem adquirir a qualidade de associado quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que o requeiram, a sua admissão não se encontre vedada por lei e aceitem e se proponham cumprir os presentes Estatutos e os respectivos regulamentos. -----

3. A admissão de novos associados, prevista no número anterior, depende, para além dos requisitos aí previstos, de deliberação favorável, por unanimidade, de Assembleia Geral em que participem todos os associados da Associação. -----



----- Artigo 8º -----

----- (Perda da qualidade de associado) -----

A qualidade de associado cessa por renúncia do próprio associado, manifestada perante a Direcção, ou por deliberação nesse sentido de 80% da totalidade dos associados desde que, comprovadamente, a conduta do associado visado se mostre contrária aos fins da associação e que, pela sua gravidade, se torne imediata e praticamente impossível a subsistência da sua qualidade de associado. -----

----- Secção II -----

----- Direitos e deveres -----

----- Artigo 9º -----

----- (Direitos dos associados) -----

----- Constituem direitos dos associados: -----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas deliberações desta; --
- b) Participar na eleição dos órgãos sociais da Associação, nos termos dos presentes Estatutos; -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos; -----
- d) Participar nas iniciativas e actividades da Associação nos termos dos Estatutos e dos regulamentos, colaborando na realização dos seus fins. -----

----- Artigo 10º -----

----- (Deveres dos associados) -----

Constituem deveres dos associados: -----

- a) Cumprir as disposições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e os regulamentos e as deliberações regularmente aprovadas; -----
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados; -----

c) Participar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus fins; -----

d) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral no exercício das suas competências. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- Da organização -----

----- Secção I -----

----- Disposições gerais -----

----- Subsecção I -----

----- Órgãos -----

----- Artigo 11º -----

----- (Órgãos) -----

Os fins da Associação são realizados através dos seguintes órgãos: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 12º -----

----- (Convocatórias) -----

1. Com ressalva do que se encontra especialmente previsto nos presentes Estatutos, as convocatórias para as reuniões dos órgãos sociais devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos. -----

2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os associados e desde que o aceitem expressamente. -----

----- Artigo 13º -----

Fls. 6

----- (Quórum) -----

Sem prejuízo do especialmente disposto nos presentes Estatutos, os órgãos da Associação deliberam com a presença da maioria dos seus membros. -----

----- Artigo 14º -----

----- (Votação) -----

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando os presentes Estatutos exigirem maioria qualificada. -----
2. As deliberações são tomadas por voto secreto apenas nos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos. -----

----- Artigo 15º -----

----- (Funcionamento) -----

Os funcionamentos dos órgãos da Associação regem-se pelo disposto nos presentes estatutos e pelo respectivo regulamento de funcionamento. -----

----- Subsecção II -----

----- Titulares dos órgãos -----

----- Artigo 16º -----

----- (Duração do mandato) -----

- 1 - É de três anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação, sendo admitida a sua reeleição. -----
- 2 - Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros. -----

----- Artigo 17º -----

----- (Perda do mandato) -----

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Associação que: -----

a) Violarem, gravemente, as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos; -----

b) Se colocarem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente; -----

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato dos titulares dos órgãos da Associação. -----

----- Subsecção III -----

----- Sistema eleitoral -----

----- Artigo 18º -----

----- (Eleição) -----

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto. -----

----- Artigo 19º -----

----- (Capacidade eleitoral passiva) -----

São elegíveis para os órgãos da Associação os seus associados, bem como outras pessoas por estes nomeadas que venham a ser integradas nas listas de candidatura. ----

----- Artigo 20º -----

----- (Apresentação de listas) -----

1. As listas a submeter à eleição serão obrigatoriamente subscritas por associados que representem, pelo menos, 80% do total de votos da Assembleia Geral. -----

2. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos. -----

3. Nenhum associado pode subscrever a propositura de mais que uma lista. -----

4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista. -----

Hs 7
✱

5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos pela qual expressamente manifestem a sua aceitação e devem ser apresentadas na sede da Associação, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dez dias úteis antes do acto eleitoral. -----

----- Secção II -----

----- Assembleia Geral -----

----- Subsecção I -----

----- Natureza e competência -----

----- Artigo 21º -----

----- (Natureza) -----

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação. -----

----- Artigo 22º -----

----- (Competência) -----

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral: -----

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias; -----
- b) Aprovar os estatutos das escolas que são propriedade da Associação; -----
- c) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral e os demais órgãos da Associação, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de qualquer órgão; -----
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a perda da qualidade de associado; -----
- e) Aprovar os regulamentos da Associação; -----
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação; -----
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas; -----

- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis; -----
- i) Deliberar sobre o montante da jóia e a criação de outras receitas; -----
- j) Aprovar o quadro de pessoal, de acordo com proposta da Direcção; -----
- k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, os Estatutos ou os regulamentos determinem a sua competência. -----

----- Subsecção II -----

----- Composição -----

----- Artigo 23º -----

----- (Composição) -----

1. Compõem a Assembleia Geral todos os associados com direito a voto, no gozo dos seus direitos Estatutários. -----
2. Cada sócio dispõe de um voto. -----
- 3 - Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, titulares de outros órgãos sociais, bem como outras pessoas, sempre que a Assembleia Geral o entender necessário. -----

----- Subsecção III -----

----- Funcionamento -----

----- Artigo 24º -----

----- (Mesa) -----

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----

----- Artigo 25º -----

----- (Presidente da Mesa) -----

Ao Presidente da Mesa compete a convocação da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que

Fls. 8
Q
P

Ihe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos, e pelas deliberações da Assembleia Geral, sendo coadjuvado pelo vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos. -----

----- Artigo 26º -----
----- (Reuniões) -----

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou a requerimento de associados que representem, pelo menos, 30% do total de votos da Assembleia Geral. -----
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e das contas. -----

----- Artigo 27º -----
----- (Convocatórias) -----

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta registada dirigida a cada um dos associados, com pelo menos 8 dias de antecedência, salvo quanto à Assembleia Geral destinada a eleger os órgãos da Associação, que será convocada com vinte dias de antecedência, mencionando-se claramente, no aviso convocatório, a respectiva ordem de trabalhos. -----

----- Artigo 28º -----
----- (Deliberações) -----

- 1- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do presente artigo. -----
- 2 - As deliberações que envolvam matérias previstas nos artigos 5º e 22º, alíneas a) a

j), têm que ser aprovadas por sócios representativos de 80% do total dos votos da Assembleia Geral. -----

----- Secção III -----

----- Direcção -----

----- Artigo 29º -----

----- (Natureza) -----

A Direcção é o órgão de gestão da Associação. -----

----- Artigo 30º -----

----- (Composição) -----

A Direcção é composta por um presidente, e dois vogais. -----

----- Artigo 31º -----

----- (Competências) -----

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão da Associação que não integrem as competências da Assembleia Geral, nomeadamente: -----

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----

b) Elaborar o orçamento, o plano de actividades, o relatório de actividades e as contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; -----


c) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Associação; -----

d) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

2. Compete ainda à Direcção exercer as competências da Associação enquanto entidade proprietária das escolas, nomeadamente: -----

a) Representar as escolas junto do Ministério da Educação em todos os assuntos da competência da Associação enquanto entidade proprietária; -----

b) Assegurar a gestão administrativa das escolas, nomeadamente conservando o registo de actos de inscrição e matrícula dos alunos, garantindo a conservação dos

Fls. 9
∞


Livro 99
Fls. 137

documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados; -----

- c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa das escolas; -----
- d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento das escolas e proceder à sua gestão económica e financeira; -----
- e) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; -----
- f) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos; -----
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar; -----
- h) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade das escolas, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da respectiva escola; -----
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento das escolas; ---
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, projectos de estatutos das escolas; -----
- k) Contratar pessoal, de acordo com o quadro de pessoal previamente aprovado pela Assembleia Geral; -----
- l) Representar as escolas em juízo e fora dele. -----

----- Artigo 32º -----
----- (Reuniões) -----

A Direcção reunirá sempre que o entenda necessário e, pelo menos, mensalmente. ----

----- Artigo 33º -----
----- (Vinculação) -----

Para vincular a AEPTL são necessárias as assinaturas de dois dos membros efectivos

da Direcção. -----

----- Secção IV -----

----- Conselho Fiscal -----

----- Artigo 34º -----

----- (Composição) -----

O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos sendo um deles o Presidente. -----

----- Artigo 35º -----

----- (Competência) -----

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar a escrituração da Associação, sempre que o julgue conveniente, e, obrigatoriamente, uma vez por ano; -----
- b) Dar parecer escrito sobre as contas do exercício e sobre o plano de actividades e orçamento, a apresentar à Assembleia Geral. -----

----- Artigo 36º -----

----- (Reuniões) -----

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outro dos seus membros. -----

----- Capítulo IV -----

----- (Receitas) -----

----- Artigo 37º -----

----- (Receitas) -----

Constituem receitas da Associação: -----

- a) A jóia e eventual quota a fixar pela Assembleia Geral; -----
- b) Os subsídios, subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe -----

sejam concedidas ou decorrentes de protocolos e de contratos-programa a celebrar com o Estado ou instituições públicas e privadas; -----

c) As propinas e outras receitas provenientes do desenvolvimento das suas actividades; -----

d) Outras receitas que venham a ser deliberadas pela Assembleia Geral. -----

----- Capítulo V -----

----- Disposições finais -----

----- Artigo 38º -----

----- (Regulamentos) -----

A Direcção apresentará à Assembleia Geral para aprovação, no prazo de 120 dias, os regulamentos necessários à boa execução dos presentes Estatutos. -----

Exibiram: -----

Acta número 21, da Reunião da Assembleia-Geral da Associação Para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, onde foi deliberado aprovar as alterações aos Estatutos. -----

Foi feito o averbamento objecto da presente alteração à escritura lavrada a folhas 73 do Livro 93, já mencionado. -----

O presente acto está Isento do Imposto do Selo nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo. -----

Aos outorgantes na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

Luís Maria Rocha

[Signature]

Luís Maria Rocha

O Notário Privativo

John Carlos Fidalgo

Conta registada através da guia n.º 86 *Ar/Ar*